



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5032

Macapá, 12 de Novembro de 1987 — 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1351 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.002562/87-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora LINDALVA DAMASCENO MAFRA ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA 701, referência NM-21, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social - SEPS, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1354 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28760.003073/87-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, em Natal-RN, até ulterior deliberação, a servidora MIRIAN LEONE PORTO, ocupante do emprego de Assistente Social, código LT-NS-504, classe "A", referência NS-7, da Tabela Permanente do Governo des-

te Território, lotada na Secretaria de Promoção Social - SEPS, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador-GABI, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1356 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.002032/87-SESA.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a ANTONIO DA SILVA NERY, matrícula nº 2.079.746, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código M-801, classe "C", referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência NM-25, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Nacional.

Macapá-AP, em 05 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1357 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002095/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a MANOEL DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Transportes Fluvial, código TO-901, classe "C", referência NM-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (6) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de novembro de 1987, a 03 de maio de 1988, nos termos do artigo 116. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor, haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 03 de maio de 1963 a 23 de maio de 1973.

Macapá-AP, em 05 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1358 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.004186/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a DÓRIS OERAS BOTELHO, matrícula nº 2.258.185, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 05 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1359 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.004187/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06.81, a IBÉRIA GALVÃO DOS SANTOS, matrícula nº 2.260.022, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "E", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 05 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1364 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7250/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HAROLDO MONTEIRO PENA, da Chefia da Divisão de Assistência ao Educando/DAE/SEEC, código DAS - 101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1365 de 05 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7250/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PÉRICLES BATISTA GUERRA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando / DAE/SEEC, DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1366 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0277/87-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Governo deste Território, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, no período de 29 a 30 de outubro de 1987, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1367 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0277/87-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDILSON CORDEIRO PENA, Diretor do Departamento de Obras Pública, DAS-101.2, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos do Governo deste Território, durante o impedimento de seu titular, no período de 29 a 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1368 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1909/87-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RONALDO PINHEIRO BORGES, Secretário de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de

RIO DE JANEIRO-RJ, a fim de participar do FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DO TRABALHO-IX FONSET, no período de 04 a 07 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1369 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1909/87-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALCI MARY SAMPAIO, Diretor do Departamento de Habitação Social da SEPS, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 07 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1370 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do TELEX Nº 0196/87-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até o Município de AMAPÁ, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração da Secretaria de Finanças, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1371 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.002104/87-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de Dezembro de 1977, a RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 2.071.575, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-811, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item

II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1372 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.002639/87-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOÃO MARTINS FILHO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Assis-tente, código DAI-202.3, do Centro de Atenção ao Menor-DAM SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1373 de 04 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002141/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO QUEIROZ DE SOUSA, matrícula nº 2.079.910, no cargo de Datilógrafo, código SA-702, classe "C", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "S", referência NM-31, na forma do que estabelece o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 04 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1374 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES, Chefe da Auditoria do GTF, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ - até a cidade de NATAL-RN, com o objetivo de participar do XI Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, no período de 15 à 21 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º

da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1375 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, Contadora, Código LT-NS-508, referência 25, classe especial, lotada na Auditoria, para exercer em substituição o cargo de Chefe da Auditoria do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 à 21 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1376 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.004410/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a IVANILDE PALHA NUNES, matrícula nº 2.258.203, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1377 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002724/86-SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1277, de 24 de outubro de 1.986, publicado no Diário Oficial do Território nº 4780, de 30 de outubro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, matrícula nº 2.258.560, no cargo de Técnico em Contabilidade, código M-817, classe "Especial", referência NM-31, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem incorporadas importâncias e-

quivalentes a cinco quintos (5/5), do cargo de Natureza Especial de Secretário de Finanças, na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido das vantagens financeiras previstas no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 2.270 / 85.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1378 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que se ausentará da sede de suas atividades para viajar até a cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 13 de novembro do corrente ano, onde irá tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1380 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e de acordo com as recomendações deixadas pela equipe de orientação do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Territorial de AIDS:

Dr. Beraldo Luiz Murad Soares - Coordenador do DST/AIDS
Dr. Odenir Pereira de Faria - DS/SESA
Dr. Arthur de Lima Torrinha - CRM/INAMPS
Dr. Kleber Magalhães - Saúde Escolar/SEEC
Drª. Eunice Gomes Pereira - DABS/SESA
Drª. Maria Lúcia Freitas Calado - AVE/SESA
Drª. Wanda Oliveira da Cruz - PSMI/SESA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1381 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 45 da Portaria GM/Nº 150 - MINTER, de 20 de outubro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o médico JOÃO BOSCO PA-

ALÉO PAES, de membro do Colegiado do Conselho Territorial de Saúde, de acordo com o seu Regimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1382 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear o Dr. FREDERICO DE SOUZA AMARO, para compor o Colegiado do Conselho Territorial de Saúde, em substituição ao Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC-MF Nº 05.965.421/0001 - 70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de novembro de 1987, às 16:00 (dezesesseis) horas na sede da sociedade, situada na Av. Duque de Caxias, 106, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cz\$ 69.900.253,72 (SESENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para Cz\$. 72.712.623,72 (SETENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), mediante a capitalização de créditos de participação financeira de promitentes assinantes e da TELEBRÁS.

b) Alteração dos artigos 5º e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Macapá-AP, 10 de novembro de 1987.

A Diretoria

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/87 - SESA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/87-SESA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA C. OLIVEIRA & COSTA LTDA., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma C. OLIVEIRA & COSTA LTDA., com sede nesta cidade, a Av. Padre Manoel da Nóbrega nº 798-A, bairro Central, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.495.279/0001-36, neste ato representada por sua proprietária Srª CLÁURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA, residente e domiciliada a Av. Padre Manoel da Nóbrega nº 798, portadora do CPF nº 101.512.062-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato nº 005/87-SESA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sétima do instrumento original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços unitários contratuais ou parte do valor global contratual, propostos e aceitos nas cláusulas próprias do instrumento principal, serão reajustados de acordo com o disposto no Decreto nº 94.042, de 18.02.87 alterado pelo Decreto nº 94.233, de 15.04.87, normatizados pelo Decreto nº 0008, de 09.07.87, do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, procedendo-se ao reajuste dos serviços, segundo índices setoriais correspondentes a coluna 2-Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços) fornecidos mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. As revisões dos preços unitários ou parte do valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = \frac{Ii - Ic}{Ic} \times V$$

ONDE:

R = É o valor do reajustamento;
Ic = É o índice de preços verificados no mês de outubro de 1986 ou no mês da proposta que deu origem ao Contrato;
Ii = É o índice do mês a ser reajustado;
V = É o valor do serviço a ser reajustado (Preço Unitário ou parte do valor global).

Correção Monetária:

Os reajustes extemporâneos em seu cumprimento serão atualizados através da Correção Monetária, somente permitidos até o limite da variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Rc = \frac{R}{OTNm}$$

$$Ra = Rc \times OTNa$$

ONDE:

Rc = É o valor do reajustamento em OTN;
OTNm = É o valor da OTN "pro-rata tempore" correspondente ao mês da emissão da fatura,
OTNa = É o valor da OTN correspondente ao mês da liquidação da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (Ap), 03 de novembro de 1987.

JOSÉ BESERRA PEDROSA
Contratante

CLAURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA
Contratada

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS DO BAILIQUE - A.P.E.E.S.B.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E CÔR

Art. 1º - A Associação de Promoção de Eventos Esportivos e Sociais do Bailique, que para efeito deste Estatuto denomina-se A.P.E.E.S.B., é uma Associação Civil sem fins lucrativos, sem discriminação de sexo, raça, cor, credo religioso, filosófico, político partidário. Tendo sua atuação junto as Comunidades do Arquipélago do Bailique, com sede provisória na Vila Macedônia e com duração indeterminada.

Art. 2º - A.P.E.E.S.B., tem por finalidade:

I - Congregar os Moradores do Arquipélago do Bailique e representar e defender os interesses de seus associados;

II - Fortalecer e intensificar a união das Comunidades e proporcionar a criação de instrumento de participação Comunitária, tanto na parte Esportiva como Social, e que atenda interesses mais fundamentais dos Moradores do Arquipélago do Bailique, e outros que possam surgir;

III - Lutar pela participação da população em geral em todos as instâncias de decisões do Arquipélago do Bailique, desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;

IV - Promover e desenvolver atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais, visando o estabelecimento de maior aproximação da população em geral;

V - Organizar cursos, promover reuniões, conferências, palestras, e debates sobre assuntos de interesses das Comunidades do Arquipélago do Bailique;

VI - Cooperar com as autoridades em assuntos de interesses públicos e comunitários, quando as comunidades assim as julgarem;

VII - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venha a se realizar, além de informações e assuntos de interesses das Comunidades.

Art. 3º - A.P.E.E.S.B., terá como cores padrão Verde-lha e Verde, simbolizando o sangue da juventude, e o verde da natureza do Arquipélago, terá como sede provisória uma residência na Vila Macedônia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 4º - Tem direito de associarem-se a A.P.E.E.S.B., todo e qualquer morador do Arquipélago do Bailique. Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- Sócios Contribuintes;
- Sócios não Contribuintes.

§ 1º - São Sócios Contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento da mensalidade.

§ 2º - A mensalidade dos sócios contribuintes corresponderá a 1% de seu vencimento.

§ 3º - São Sócios não Contribuintes, todos aqueles que não estão sujeitos ao pagamento da mensalidade.

Art. 5º - São direitos dos Sócios Contribuintes e não Contribuintes:

- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- Participar de comissões, atividades esportivas, reuniões culturais e sociais da Associação;

c) Requerer a convocação da Assembleia, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 2/3 dos Sócios quites com a mensalidade;

d) Requerer a prestação de contas da Diretoria quando esta não o faça à época;

e) Sugerir medidas de interesse da Associação.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO, das NORMAS e DECISÕES tomadas pelos órgãos administrativos e zelar pela respeitabilidade da Associação;

b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da Associação;

c) Desempenhar, com responsabilidade, os encargos que lhe forem confiados;

d) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito.

Art. 7º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- Por manifestação própria;

b) Quando a infração cause dano ou prejuízo material ao patrimônio da Associação;

§ 2º - Serão excluídos do quadro social:

a) Quando obter 3(três) suspensões por qualquer motivo

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 8º - Os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão da ASSOCIAÇÃO de que participam, não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Associação terá uma Assembléia Geral, com seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado nos principais prédios das Comunidades, por convite pessoal, ou através de qualquer meio de comunicação, a critério da Diretoria, com antecedência máxima de 15(quinze) dias quando Assembléia Geral Ordinária e, de 8 (oito) dias quando Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada por um associado convidado para esse fim.

Art. 10 - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b) Aprovar o orçamento, as contas e o relatório Anual da Diretoria;
- c) Aprovar a contribuição dos Associados;
- d) Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Reformar o ESTATUTO da Associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) Resolver os casos omissos do presente ESTATUTO.

Art. 11 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, exceto no caso de reforma do ESTATUTO ou de dissolução da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões da Assembléia Geral lavra-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os associados presente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 12 - A Associação será administrada por uma diretoria de 10 (dez) membros.

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro
- g) Diretor de Convênios
- h) Diretor de Imprensa, divulgação social e propaganda
- i) Diretor de Atividades e Esportivas e Sociais
- j) Diretor de Reivindicações e Relações Comunitária.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 3 (três) anos dentre os Associados podendo ser reeleitos por mais um período tendo designado apenas o Presidente;

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento, qualquer dos Diretores serão substituídos uns pelos outros, salvo no caso de vacância quando será convocado o suplente respectivo

para preencher a vaga até o final do mandato.

§ 3º - Ao Presidente caberá a representação passiva e ativa, judicial e extra-judicial da Associação.

§ 4º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercerem.

Art. 13 - COMPETE À DIRETORIA:

- a) Dirigir a Associação orientando-a na execução dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO SOCIAL e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Admitir, suspender e eliminar Associados;
- e) Propor à Assembléia Geral a fixação das contratações de funcionários;
- f) Consultar a Assembléia Geral quando de contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;
- g) Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Associação;
- h) Decidir sobre as aplicações financeiras;
- i) Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos Diretores.

SEÇÃO III - COMPETE À DIRETORIA

Art. 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele,
- b) Convocar eleições, Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Movimentar com o tesoureiro em exercícios as contas da Associação

Art. 16 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

- a) Zelar pelo enquadramento da A.P.E.E.S.B., nas exigências e fiscais, assim como, tratar de seus registros nas repartições competentes;
- b) Lavrar e subscrever as Atas de reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e Congressos;

- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 19 - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL:

- a) Superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

- b) Cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-lo rigorosamente em ordem, bem como, a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador habilitado;

- c) Movimentar com o Presidente em exercício as contas da APEESB;

- d) Elaborar balancete anual e o balanço geral de cada exercício, assim como, o orçamento a tempo a serem apresentados aos órgãos competentes;

- e) Emitir balancete e movimento de caixa mensalmente, e divulgá-lo.

Art. 20 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos ou ausência e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 21 - COMPETE AO DIRETOR DE CONVÊNIOS:

- a) Organizar o Departamento de Convênios;
- b) Atender e orientar os moradores da localidade sobre as principais necessidades da região.

Art. 22 - COMPETE AO DIRETOR DE IMPRENSA, DIVULGAÇÃO SOCIAL E PROPAGANDA:

- a) Organizar o Departamento de Imprensa;
- b) Promover a divulgação da Entidade em seus aspectos sociais, culturais, esportivos e sua difusão;
- c) Promover atividades Esportivas, sociais, culturais e outras.

Art. 23 - COMPETE AO DIRETOR DE REIVINDICAÇÕES E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS:

- a) Centralizar e classificar as reivindicações de todas as Comunidades da Região;
- b) Promover e estimular relações entre as Comunidades do Arquipélago do Bailique;
- c) Promover e estimular o intercâmbio da Associação com outras entidades afins.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 25 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos à gestão financeira;
- b) Emitir parecer sobre relatório e contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26 - O patrimônio social compõe-se de todos os bens e haveres da Associação.

Art. 27 - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Rendas de seus bens e haveres
- d) Capital financeiro;
- e) Verbas repassadas de órgãos competentes, afins de elaboração de eventos esportivos e sociais;
- f) Rendas e contribuições eventuais.

Art. 18 - A aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 29 - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre a aplicação dos recursos obtidos em outros bens da Associação.

Art. 30 - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos associados.

Art. 31 - Em caso de dissolução da Associação, seu Patrimônio, reverterá em benefício de outra entidade de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente ESTATUTO só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 33 - A dissolução da Associação só ocorrerá se 3/4 de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem.

Art. 34 - O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 35 - Este ESTATUTO aprovado pela Assembléia Geral e registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica, entrará em vigor na data de sua publicação do seu EXTRATO no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS DO BAILIQUE - A.P.E.E.S.B.

Bailique, 02 de setembro de 1987.

José José Ferreira Neto
PRESIDENTE

Ulisses Araújo Vilhena
VICE PRESIDENTE

Manoel Pires Amanajás
SECRETARIO GERAL

Manoel Mirani dos Santos
1º SECRETARIO

João Ribeiro da Silva
TESOUREIRO GERAL

Dario Monteiro
1º TESOUREIRO

Edilson Conceição e Silva
DIRETOR DE CONVÊNIOS

Mariuz Guineu Barbosa
DIRETORA DE IMPRENSA

Idemaldo Ramos dos Santos
DIRETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS

Cipriano Barialho de Saes
DIRETOR DE REIVINDICAÇÕES E RELACIONES COMUNITARIA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1987 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete), às 10:30 Horas, reuniram-se em Assembléia Geral, os moradores da Ilha de Santana, nesta localidade, no salão paroquial, presentes todos os moradores, que subscrevem o livro de assinaturas, com o fim único de FUNDAR a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, convocada pelos cidadãos: Pedro Nascimento Ferreira e Doraci Aguilina Sena, que constituíram a mesa dos trabalhos, sob a Presidência do Senhor Pedro Nascimento Ferreira e Secretariado por Doraci Aguilina Sena, com a aprovação da Plenária. Após a leitura da minuta do ESTATUTO, foi levantada a questão pela plenária, sobre a FUNDAÇÃO da Associação sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA, cuja denominação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida arguiu-se a respeito da gestão provisória da Associação, e, do debates, chegou-se à conclusão de que a Associação deverá ser gerida por uma JUNTA GO-

VERNATIVA PROVISÓRIA, e, imediatamente, foram lançados os nomes dos seguintes moradores: PEDRO NASCIMENTO FERREIRA, DORACI AGUIMINA SENA, HIGINO MOURÃO FILHO e MARIA DO CARMO DOS SANTOS AGEMIND, que tiveram seus nomes aprovados por aclamação, sendo que o morador PEDRO NASCIMENTO FERREIRA, foi escolhido para Presidir a JUNTA. Em seguida o Presidente levantou a questão sobre a convocação da Assembléia Geral para aprovação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO e eleição da primeira Diretoria, tendo sido aprovado por unanimidade que a JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO, providenciaria a convocação da Assembléia no prazo estipulado de 183 (Cento e Oitenta e Três) dias, para a realização da Assembléia. Diante do que foi estabelecido, a junta imediatamente determinou que a Assembléia será realizada no dia 09 (novo) de agosto do ano de (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete) 1987, em hora e lugar previamente a serem estabelecidos e anunciados. Em seguida a Plenária discutiu e aprovou a designação de uma comissão eleitoral, que será formada dentro de 20 (vinte) dias imediatamente anterior ao dia da eleição, para redigir o conjunto de regras normativas que irá reger o processo eleitoral, sendo a presente ATA lançada no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, que servirá de convite para a Assembléia. Em seguida a palavra foi colocada à Plenária, e constatando-se que ninguém mais desejou fazer uso da palavra e como mais nada houvesse a tratar e a discutir, o Senhor Presidente, suspendeu a Sessão por 15 (quinze) minutos, para a confecção da Presente ATA, e, em seguida deu por encerrada a Assembléia, e, determinou a mim Doraci Aguimina Sena secretária em atividade, que procedesse a transcrição desta ATA em livro próprio, que após lida é aprovada por unanimidade dos presentes, vai por mim assinada. Sendo a presente ATA, cópia fiel do livro.

Santana(AP), 07 de fevereiro de 1.987

PEDRO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente

DORACI AGUIMINA SENA
Secretária

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA
FUNDADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 1987
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, PATRIMÔNIO, FORO E SEUS FINS...

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ILHA DE SANTANA (AMIS) constitui-se de uma entidade de caráter civil e beneficente, de direitos privados, sem fins lucrativos, não tendo distinção nem restrição por motivo de raça, cor, sexo, religião, opiniões políticas ou ideologias partidárias.

Artigo 2º - A Associação dos Moradores da Ilha de Santana (AMIS) é uma entidade de responsabilidade civil e beneficente, e funcionará por tempo determinado e tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento comunitário, através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou financiamentos;

II - Proporcionar a integração dos Associados e moradores do bairro;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais;

IV - Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas assistenciais e previdenciárias;

V - Colaborar na administração do bairro, através de con-

tratos com órgãos municipais/Federais ou entidades de classes, visando sempre, melhoria para a comunidade.

Artigo 3º - A Associação dos moradores da Ilha de Santana (AMIS) terá sede instalada na ilha de Santana, Município de Macapá, com foro na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá.

Artigo 4º - O patrimônio da Associação se constituirá pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Artigo 5º - A Associação será formada pela:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de qualquer das funções referidas neste artigo não serão remuneradas.

§ 2º - É reservado o exercício de cargos aqueles eleitos pela Diretoria, ressalvadas a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1º - Serão sócios contribuintes todos aqueles que:

- I - Manifestarem seu desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado.

§ 2º - São sócios beneméritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestados relevantes serviços a Associação, reconhecidos através de Assembléia Geral.

§ 3º - Os empréstimos ou financiamentos realizados entre a Associação e o Agente Financeiro, são de inteira responsabilidade da Associação e esta rasteará entre os sócios que forem beneficiados, direta ou indiretamente com os projetos através de repasse.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7º - Os sócios quites com a tesouraria da Associação, em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este contrato, têm os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Participar de qualquer promoção elevada pela Associação;

IV - Oferecer sugestões;

V - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinária.

§ Único - Os sócios beneméritos (não residentes no bairro) não estão enquadrados nos itens I e V deste artigo anterior.

Artigo 8º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I - Cumprir o ESTATUTO, os regulamentos e as disposições da Assembléia Geral;

II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo, nos casos de impedimentos, devidamente justificados;

III - Pagar as contribuições mensais fixadas pela Dire-

toria Executiva até o último dia do mês de competência;

Artigo 9º - O sócio que de alguma forma, infringir as disposições destas normas ou regulamentos da Associação, ficará sujeito à seguintes sanções, à critério da Diretoria Executiva e ao regulamentó da mesma.

I - Advertência, sempre por escrita e em caráter reservado.

II - Suspensão de 01 a 12 meses;

III - Suspensão de 12 a 36 meses, em caso de grave ofensa moral à pessoa do presidente.

a) - Os reincidentes em infração punidos com advertência;

IV - Exclusão:

a) - Os reincidentes em infração punidos com suspensão;

§ 1º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA ELEIÇÃO

Artigo 10 - A Assembléia Geral órgão soberano da Associação, é composta de sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária de 02 em 02 meses e extraordinariamente, sempre que for convocada ou que houver necessidade.

I - As sessões ordinárias são convocadas para os fins exclusivos de:

a) - Eleger o presidente e Vice-Presidente da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal;

b) - Deliberar sobre os relatórios trimestrais da Diretoria;

c) - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro.

II - As Sessões extraordinárias da Assembléia Geral são convocadas para outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Artigo 11 - As sessões extraordinárias da Assembléia Geral são convocadas:

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por solicitação inscrita de pelo menos 10 dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, dirigidos ao Presidente.

§ ÚNICO - Na Assembléia Geral Extraordinária, só poderão ser tratados assuntos que constarem no Edital de convocação e pautados na ordem do dia.

Artigo 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita por qualquer meio de comunicação, sejam eles: rádio, televisão, imprensa escrita, cartazes, convites pessoais, etc. com antecedência mínima de 04 dias.

Artigo 13 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria da vontade dos sócios presentes na reunião.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 50% dos seus sócios, e em segunda instância meia hora após, com qualquer número de sócios.

Artigo 15 - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 16 - Se houver empate por votação, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

Artigo 17 - As reuniões da Assembléia Geral, serão presididas pelo presidente da Associação, exceto aquelas em que se julgar impedido.

Artigo 18 - Na hipótese do Presidente estar impedido, a Assembléia Geral será dirigida pelo seu substituto legal.

Artigo 19 - Toda e qualquer votação de cargos eletivos, será por escrituração secreta não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Artigo 20 - Ao Presidente da Assembléia Geral compete nomear 02 escrutinadores, dentre os sócios presentes, para auxiliar os trabalhos de votação, assim como, manter a ordem na reunião e interrompe-la se necessário para evitar perturbações eminentes.

Artigo 21 - Encerrada a votação a apuração será feita imediatamente e logo após o Presidente da Assembléia Geral proclamará os sócios eleitos que tomarão posse, no máximo em 08 dias, sessão comemorativa.

Artigo 22 - As Cédulas para votação, constarão dos nomes do Presidente da Diretoria executiva e do Vice-Presidente.

Artigo 23 - As chapas concorrentes à eleição, serão recebidas pela secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância ficando a cargo da diretoria a confecção da mesma.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva apresentará vários protótipos de chapas devidamente impressas para serem escolhidas entre os associados eleitores, e aprovados.

Artigo 25 - Em assunto considerado pela Assembléia Geral de suma importância, a votação será por escrutínio secreto.

Artigo 26 - Das decisões da Assembléia Geral, serão lavradas ATAS, e, as assinaturas serão formalizadas e registradas em livro próprio da Associação, numerado tipograficamente, contendo um TERMO DE ABERTURA.

Artigo 27 - Tem por fim a Assembléia Geral:

I - Aprovar ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva;

II - Eleger de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a presidência e vice-presidência da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

III - Resolver assuntos de suma importância que ocorram por conta da extinção ou desaparecimento da Associação;

IV - Resolver os casos de perda de mandato ou destituição de cargos eletivos;

V - Decidir qualquer assunto omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, facultando-lhes este Estatuto à reeleição.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem, tomem por convocação daquela.

Artigo 30 - As decisões da Diretoria Executiva serão to-

madras por maioria simples, e, deverão ser lavradas atas no final de cada sessão, assinada pelos presentes.

Artigo 31 - Compete a Diretoria Executiva:

- I) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II) - Fixar o valor da contribuição social;
- III) - Acólher quaisquer reclamações dos associados;
- IV) - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V) - Encaminhar para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI) - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VII) - Convocar a Assembléia Geral;
- VIII) - Interpretar o presente estatuto e decidir os casos omissos;

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) - Proteger o patrimônio da Associação;
- III) - Alienar, mediante prévia concorrência da Assembléia Geral bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.
- IV) - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos, financiamentos e outras obrigações comunitárias ou pecuniárias;
- V) - Examinar com o Tesoureiro, balancete mensais e balancetes anuais;
- VI) - Receber e dar doações;
- VII) - Aprovar propostas de inscrições de sócios.
- VIII) - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o primeiro tesoureiro;
- IX) - Assinar todas as correspondências da Associação.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em suas ações;
- II) - Proceder a execução das demais providências em benefício da entidade;

Artigo 34 - Compete ao Secretário:

- I) - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;
- II) - Redigir todos os ofícios da Associação.

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- I) - Responder pelas guardas dos valores e títulos da Associação;
- II) - Emitir cheques juntamente com Presidente;
- III) - Assinar com o presidente balancete mensais, balanços e contratos de empréstimos e financiamentos;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - A Associação terá um Conselho Fiscal, que será o órgão fiscalizador da entidade e manterá constante vigilância em todos os atos da diretoria e principalmente referente a questão financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e, terão o período de mandato igual e coinci-

dente com a Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar os contas da Diretoria e emitir parecer que será assinada por todos os membros.

O Conselho Fiscal elegerá o Secretário dentre os seus membros.

O exercício de quaisquer das funções aqui mencionadas não serão remuneradas.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) - Fiscalizar todo o movimento da Associação, quer de receita, quer de despesas;
- II) - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III) - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícia levada a efeito, encaminhando-a ao presidente;
- IV) - Examinar a procedência de motivos alegados pela Diretoria para recuar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentem em iniciativa dos próprios associados;
- V) - Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando a Diretoria não o faça à época, ou quando ocorrerem motivos grave/urgentes.

Artigo 38 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / CAPÍTULO VII - Este ESTATUTO só poderá ser reformado ou emendado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, estando presentes no mínimo 2/3 dos sócios;

Artigo 39 - A dissolução da Associação só poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada única e exclusivamente para este fim.

Artigo 40 - Em caso de dissolução da Assembléia, seu patrimônio será revertido em benefício de outras entidades de fins semelhantes registrada no Conselho Nacional de serviço social.

Artigo 41 - A Associação poderá aceitar, através de acordos, convênios, contratos, a colaboração de qualquer órgão entidade ou grupo, que disponha a prestar a comunidade, desde que haja interesse e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 42 - É vedada a Associação a Participação ou cessão de suas dependências ou qualquer patrimônio para manifestação de caráter partidário.

Artigo 43 - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, registrado no Cartório de Títulos e documentos.

Ilha de Santana(AP), 09 de agosto de 1987.

DIRETORIA:

PEDRO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente

HIGINO MOURÃO FILHO
Vice-Presidente

MARILEUSA DO SOCORRO NUNES CARDOSO
Secretário

MARIA GINOCINDA DA SILVA PALHETA
Tesoureiro

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ
GABINETE DO PRESIDENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o Artigo 26 do Decreto-lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Srs. Conselheiros a comparecerem a Centésima Quinquagésima Oitava (158ª) Reunião Ordinária, a ser realizada no interior do Território, nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 1987, com seu início previsto para às 08:00 horas (HBV), com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1987

ELFREDO TÁVORA GONSALVES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Termo de Contrato nº 030/87-SOSP. Pro - cesso nº 28800.001167/87.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a Firma **OFIVEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETIVO: - O presente Contrato tem como objetivo a execução dos serviços de Reconstrução de uma Ponte em Madeira de Lei na Rodovia BR-156, Trecho Cassiporé/Oiapoque-AP, neste Território.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE paga rá à CONTRATADA a importância de Cz\$-7.184.310,00 (Sete Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Dez Cruzados).

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 130 (Cento e Trinta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviços dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cz\$-2.155.293,00 à conta dos recursos oriundos do IUSMP - Projeto/Atividade: 16886331.342 - Desenvolvimento da Infra Estrutura Básica. Sub-Projeto: Recuperação do Sistema Rodoviário Territorial. Elemento de Despesa: 4110.00 Obras e Instalações, Conforme Nota de Empenho nº 87/NE 7677/IUSMP, emitida em 03/09/87.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre de homologação do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exaradas as fls. do Processo nº 28800.0001167/87, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 02/87-CPLS, combinados com o item XVII do Artigo 18 do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 16 de setembro de 1987

RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE
Chefe da DAA/SOSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Amapá
E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215 de 27/04/63, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil os bachareis em direito: JOANITA TEREZA TELES COHEN, MARIA DE JESUS MENDES, e JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá em 04 de Novembro de 1987.

MARIA MADALENA GOMES PICANÇO
Diretora de Secretaria OAB/AP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de nov. de 1987, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à A. Duque de Caxias, 116 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance S/Avaliação, os bens penhora -

dos na execução movida por GLAUCO CARDOZO BERGAMASCHI, com tra CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA, Pr. 821/87 bens esses encontrados à Av. Brasília, nº 1190 - Santana e que é o seguinte: UM AUTÔMÓVEL, MARCA CHEVRULET - CARAVAN, TIPO CAMIONETA, ANO 1980, COR BEGE, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSIS Nº 5N15EKB148027, PLACA DA-1297, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM CZ\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 04 de novembro de 1987, Eu, (Manoel Vieira Façanha) Secretário de Audiências datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCJ de Macapá

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de Nov. de 1987, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance S/Avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, contra BENA-THAR & CIA. LTDA, Pr. 605/87 bens esses encontrados à Av. Beira Rio, 1506-Vila Laranjal do Jari, e que são os seguintes: I. UMA MÁQUINA DE ESCREVER DE 70 ESPAÇOS, MARCA REMINGTON-150, Nº 9352222, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM Cz\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS); II. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MODELO 5INCA-007-B-72-1-62, SÉRIE 62K499971, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM Cz\$-... 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS); III. UMA MESA ESCRITURÁRIA MARCA CONFIANÇA C/SEIS GAVETAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM Cz\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); IV. UMA MESA ESCRITURÁRIA MARCA CONFIANÇA C/QUATRO GAVETAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM Cz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS); V. UMA MÁQUINA DE CALCULAR, ELÉTRICA, MARCA SHARP, MODELO CS-2165, nº 04704656, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM Cz\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); VI. UM RELÓGIO DE PAREDE À PILHA, MARCA SANO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM Cz\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS); VII. UMA ESTANTE DE MADEIRA MARCA BERGMO, AVALIADA EM Cz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS); VIII. SEIS (06) MÓDULOS ESTILO COLO-NIAL, AVALIADOS EM Cz\$ 6.000,00; IX. UMA CADEIRA GIROFLEX, REVESTIDA EM NAPA PRETA AVALIADA EM Cz\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 03 de novembro de 1987, Eu, (Manoel Vieira Façanha) Sec. Audiências datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, Subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente da JCJ de Macapá

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO JOEL OLIVEIRA DA SILVA com MARIA MARTA RAMOS CORDEIRO.

Ele é filho de FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA e de RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA.

Ela é filha de JOSÉ MORAIS CORDEIRO e de DALVINA NAZARIO RAMOS.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 1.987

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada